serviço de iluminação elétrica de Planura 110.000,00.

8813	Para o serviço de ruas, praças e jardins	70.000,00
8814	Para extinção de formigas	10.000,00
8823	Combustíveis e lubrificantes	70.000,00
8824	Para o serviço de estradas e pontes	100.000,00
8853	Combustíveis e lubrificantes	60.000,00
8894	Conservação de veículos	50.000,00
8994	Despêsas imprevistas	20.000,00
	Cr$	760.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Setembro de 1.961.

Necime Lopes da Silva

Hugo de Campos, no imp. do Fr.

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Albertina Olostino - auxiliar.

Lei nº 949, de 22 de Setembro de 1.961.

Autoriza doação de imóvel.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome,

sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Assistência Social Gio XII, com sede nesta cidade, um terreno vago do Patrimônio municipal, constituido de um quarteirão, medindo 55,00 mts de frente pela rua Silviano Brandão, diqo, rua Silvio Romero por 124,50 mts de fundo, confinando ainda com a rua João Pinheiro e com logradouros a serem abertos, nesta cidade, destinado a construção de um asilo para o recolhimento de pobres, bem como para outras instalações de fundo caritativo.

Art. 2º - As obras das edificações serão realizadas mediante apresentação de projétos para exame e aprovação.

Art. 3º - O terreno cuja doação é autorizada por esta lei não poderá ter outra destinação e nem ser vendido a terceiros, sem prévia autorização da Prefeitura municipal.

Art. 4º - Fica estabelecido um prazo de cinco anos para a realização das obras assistenciais, a contar desta data, podendo o mêsmo ser dilatado mediante justificação apresentada ao poder competente.

Art. 5º - Fica o prefeito municipal autorizado a outorgar a respectiva escritura, na qual será esta lei transcrita.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na

[illegible]

data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Setembro de 1.961.

Necime Lopes da Silva
Hugo de Carvalho, no imp. do Sr.

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Albertina Plastino - aux.

Lei nº 950, de 22 de Setembro de 1.961.

Desdobra escola rural e contém outra providência.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desdobrada em 1º e 2º turnos a escola "Gonçalves Dias", situada na fazenda "São Mateus", neste município, em vista de sua elevada matrícula.

Art. 2º - Para cumprimento da presente lei, fica criado mais um cargo de professor rural, com os vencimentos anuais de Cr$ 28.800,00, cuja despêsa correrá por conta de saldos de verbas do orçamento vigente.

Art. 3º - Havendo conveniência para o ensino, um só professôr poderá lecionar para os dois turnos, com percepção de-